



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1009, DE 15 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro com o art. 58, inciso IV da Lei Orgânica Municipal faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Barra do Mendes, Estado da Bahia, para o exercício de 2027 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

## **I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023 e suas alterações.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA Portaria STN nº 399, de 14 de julho de 2023, em sua 14ª edição.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

**I- RECEITA** -ANEXO DE METAS FISCAIS E METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULOS ANUAIS

**II- DESPESA** -DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS, METODOLOGIA DE CÁLCULOS ANUAIS

**III- RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL** -DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

**IV- DEMONSTRATIVO** – Evolução do Patrimônio Líquido

**V- MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.**

**DEMONSTRATIVO I** – Metas Anuais – ANEXO DE METAS FISCAIS.

**DEMONSTRATIVO II** – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – ANEXO DE METAS FISCAIS.

**DEMONSTRATIVO III** – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios anteriores – ANEXO DE METAS FISCAIS..

**DEMONSTRATIVO IV** – Evolução do Patrimônio Líquido – ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO V** – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – ANEXO DE METAS FISCAIS.

**DEMONSTRATIVO VI** – Avaliação da Situação Financeira do RPPS

**DEMONSTRATIVO VI.a** – Projeção Atuarial do RPPS

**DEMONSTRATIVO VII** – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

**DEMONSTRATIVO VIII** – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

## **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2027, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

## **METAS ANUAIS**

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2027 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023 e suas alterações.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, as METAS ANUAIS DA LDO 2027 contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

## **AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, as METAS FISCAIS DO



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2027 passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos dois exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Parágrafo Único - O Demonstrativo - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos dois exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 699, de 07 de julho de 2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos dois exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL.**

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional e às normas da contabilidade pública.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

## **II - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

Art. 19 – O Poder Público, em convergência com o PPA 2026-2029, terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, Gestão democrática e eficiente, Educação inclusiva e equitativa, Atenção integral à saúde, à Proteção social, os direitos humanos, o gênero e cidadania, à Infância e juventude, à Cultura e Arte, o Esporte e lazer, o Desenvolvimento territorial urbano/rural e proteção ao meio ambiente, à Mobilidade urbana e transporte, à Infraestrutura de espaços de uso e convivência, à qualidade de vida e oportunidades, o Desenvolvimento econômico com ênfase nas dimensões do trabalho, emprego e renda, bem como, à segurança pública e cidadania, por meio de ações agrupadas a seguir:

**I – EQUIDADE TERRITORIAL, SOCIAL E ECONÔMICA:** assegurar moradia digna para a população mais vulnerável, preservando as comunidades



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

valorizadas e integradas à sociabilidade urbana; e prevenir a violência estimulando a convivência cidadã visando à implementação de uma cultura de paz;

**II – CIDADE CONECTADA, ACESSÍVEL E JUSTA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE URBANAS:** garantir segurança na acessibilidade aos espaços públicos e maior fluidez na circulação de pessoas, bens e serviços, executando prioritariamente ações independentes e integradas que beneficiem todos os usuários das vias. Mas que priorizem os mais vulneráveis;

**III – VIDA COMUNITÁRIA, ACOLHIMENTO E BEM-ESTAR:** continuar transformando Barra do Mendes, de modo articulado, em uma comunidade saudável (saúde, esporte, lazer e segurança alimentar) e acolhedora, inclusiva com valorização à diversidade, em especial dos grupos vulneráveis;

**IV – DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E DO CONHECIMENTO:** promover educação de qualidade e capacitação para o trabalho, valorização e desenvolvimento cultural, e desenvolvimento científico e tecnológico;

**V – QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS:** realizar a recuperação e a preservação ambiental, notadamente por meio de ações voltadas para o monitoramento e fiscalização; dar continuidade à requalificação e à potencialização dos espaços públicos da cidade; promover a prevenção de doenças, a inclusão social e a dignidade, garantindo-se o direito ao saneamento básico; e manter a limpeza urbana, focando na questão de comportamento e de conscientização da população;

**VI – DINAMIZAÇÃO ECONÔMICA E INCLUSÃO PRODUTIVA:** promover oportunidades, renda e dignidade para as pessoas como instrumento de redução de desigualdades sociais, visando a uma estrutura produtiva e de serviços ampliada e diversificada, com os setores econômicos consolidados mais competitivos e de alto valor agregado;

**VII – GOVERNANÇA MUNICIPAL:** dotar a Administração Pública com mecanismos que assegurem o cumprimento das exigências legais, administrativas e fiscais, garantindo melhores ofertas de serviços à sociedade; e possibilitar uma participação mais qualificada da sociedade, ampliando sua capacidade de interferir nas decisões da gestão, fortalecendo o diálogo direto entre governo e sociedade;

Art. 20 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 estão definidas e demonstradas



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal de que trata o Caput, no Orçamento da Seguridade Social, estabelece as ações para o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). As seguintes variantes direcionadas ao SUAS são:

I – Política de Assistência Social;

II - Assistência Social;

III – Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade.

### **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS.**

Art. 21 - O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 22 - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 23 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

#### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 24 - O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF e o que couber na Lei nº 4.320/64).

Art. 25 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 26 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 27 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2027, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2027 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 28 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 29 - O Orçamento para o exercício de 2027 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, até 1,5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e até 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os Recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 03 de julho de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotação que se tornaram insuficientes.

Art. 30 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Art. 34 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor de vinte por cento do valor limite para dispensa de licitação, fixado de acordo com as normas da Lei nº 14.133, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2027 a preços correntes.

Art. 39 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Parágrafo Único – As alterações do QDD, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesas/Modalidade de aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal, obedecendo às vedações contidas no art. 167, VI da CF/88.

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2027, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## **V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 43 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 46 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.

Art. 47 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2027, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2026, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## **DOS CRITÉRIOS E FORMA DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO**

Art. 54 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

§ 1º Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e ou legal e as despesas destinadas ao pagamento de serviço da Dívida Pública.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe coube tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

§ 3º O Poder Executivo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirá e publicará ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos seus respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

## **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 55 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2027, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 56 - Serão consideradas legais as despesas com multa e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, com relação às dívidas consolidadas previamente aprovadas pelo Poder Legislativo.

Art. 57 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da lei Federal nº 4.320/64 e da Constituição Federal.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

§ 1º A Lei Orçamentária Anual – LOA conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, observados os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 58 – A abertura dos créditos Especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/94.

Art. 59 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de lei Orçamentária Anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cujas alterações é proposta.

Art. 60 – Quando da oportuna apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício de 2027, a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO poderá ser revisada para fins de prever a atualização das Metas ora fixadas, adequando-as à realidade daquele momento.

Art. 61 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 62 – Os Fundos Especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei nº 4.320/64, constituir-se-ão em unidades Orçamentárias vinculadas a um órgão da Administração Municipal.

Art. 63 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 64 - Para cumprimento do disposto no art.42 da Lei Complementar nº 101/00, considera-se:

I – contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere.

II – Compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deve se verificar no exercício financeiro, obedecendo o cronograma pactuado.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

Art. 65 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 66 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Mendes - BA, 15 de abril de 2026.

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**

*Prefeito Municipal*



## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS -2027  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

AMF (LRF, art. 4º, §3º)

(R\$)

| PASSIVOS CONTINGENTES                  |  | PROVIDÊNCIAS                                           |              |
|----------------------------------------|--|--------------------------------------------------------|--------------|
| IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS               |  | PROVIDÊNCIA                                            | 2027         |
| Demandas Judiciais                     |  |                                                        | 170.000,00   |
| Demandas Trabalhistas                  |  | Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência   | 170.000,00   |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento  |  |                                                        | 180.000,00   |
| Decisões Judiciais                     |  | Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência   | 180.000,00   |
| Avais e Garantias Concedidas           |  |                                                        | 500.000,00   |
| Finança e Avais em Operação de Crédito |  | Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência   | 200.000,00   |
| Garantias Financeiras ou Contratuais   |  | Cred. Adic. por: Anulação da REserva de Contingência   | 300.000,00   |
| Assunção de Passivos                   |  |                                                        | 450.000,00   |
| De Entes da Federação                  |  | Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência   | 450.000,00   |
| Assistências Diversas                  |  |                                                        | 500.000,00   |
| Assistência Contra Seca                |  | Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência   | 100.000,00   |
| Enchentes                              |  | Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência   | 100.000,00   |
| Catástrofes                            |  | Cred. Adic. por: Anulação de Reserva de contingência   | 100.000,00   |
| Epidemias                              |  | Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência   | 100.000,00   |
| Outros                                 |  | Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência   | 100.000,00   |
| Outros Passivos Contingentes           |  |                                                        | 200.000,00   |
| Outros Tipos de Passivos Contingentes  |  | Cred. Adic. por: Anulação da Reserva de Contingência   | 200.000,00   |
| SUBTOTAL                               |  | SUBTOTAL                                               | 2.000.000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS         |  | PROVIDÊNCIAS                                           |              |
| IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS               |  | PROVIDÊNCIA                                            | 2027         |
| Frustração de Arrecadação              |  | Cobranças amigáveis e Judiciais                        | 200.000,00   |
| Restituição de Tributos a Maior        |  | Identificar os Contribuintes e Fazer as Devoluções     | 100.000,00   |
| Discrepância de Projeções              |  |                                                        | 1.600.000,00 |
| Taxa de Crescimento Econômico          |  | Cred. Adic. por: Anulação de dotação orçamentária      | 200.000,00   |
| Taxa de Inflação                       |  | Cred. Adic. por: Anulação de dotações orçamentárias    | 200.000,00   |
| Taxa de Câmbio                         |  | Cred. Adic. por: Anulação de Dotações orçamentárias    | 100.000,00   |
| Taxa de Juros                          |  | Cred. Adic. por: Anulação de dotações orçamentárias    | 100.000,00   |
| Salário Mínimo                         |  | Cred. Adic. por: Anulação de dotações orçamentárias    | 800.000,00   |
| Outros Indicadores                     |  | Cred. Adic. por: Anulação de dotações orçamentárias    | 200.000,00   |
| Outros Riscos Fiscais                  |  | Verificar o Superávit financeiro por fonte de recursos | 200.000,00   |
| SUBTOTAL                               |  | SUBTOTAL                                               | 2.100.000,00 |

**OTAVIO LUIZ SODRÉ FORTE**  
SECRETÁRIO M. DE PLANEJAMENTO



## Município de Barra do Mendes - Consolidado

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2027

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

(R\$)

| ESPECIFICAÇÃO                    | I - Metas<br>Previstas<br>2025<br>(a) | % PIB | % RCL  | II - Metas<br>Realizadas<br>2025<br>(b) | % PIB  | % RCL | Variação ( II - I )      |                  |
|----------------------------------|---------------------------------------|-------|--------|-----------------------------------------|--------|-------|--------------------------|------------------|
|                                  |                                       |       |        |                                         |        |       | Valor<br>(c) = ( b - a ) | %<br>(c/a) x 100 |
| Receita Total                    | 55.855.133,01                         | 0,016 | 0,153  | 80.668.987,73                           | 0,023  | 0,217 | 24.813.854,72            | 44,42            |
| Receitas Primárias ( I )         | 53.779.961,75                         | 0,015 | 0,147  | 79.771.031,24                           | 0,022  | 0,215 | 25.991.069,49            | 48,32            |
| Despesa Total                    | 58.941.761,20                         | 0,017 | 0,161  | 81.276.449,40                           | 0,023  | 0,219 | 22.334.688,20            | 37,89            |
| Despesas Primárias ( II )        | 57.669.454,74                         | 0,016 | 0,158  | 78.546.200,52                           | 0,022  | 0,212 | 20.876.745,78            | 36,20            |
| Resultado Primário ( III )=( I - | -3.889.492,99                         |       | -0,011 | 1.224.830,72                            | 0,000  | 0,003 | 5.114.323,71             | -131,49          |
| Resultado Nominal                | -2.186.906,60                         |       | -0,011 | -4.347.783,77                           | -0,001 | 0,003 | -2.160.877,17            | 98,80            |
| Dívida Pública Consolidada       | 13.421.644,70                         | 0,004 | 0,037  | 25.171.412,82                           | 0,007  | 0,068 | 11.749.768,12            | 87,54            |
| Dívida Consolidada Líquida       | 13.421.644,70                         | 0,004 | 0,037  | 22.903.107,90                           | 0,006  | 0,062 | 9.481.463,20             | 70,64            |

### Nota:

PIB Estadual/Municipal Previsto e Realizado para 2025/2027

| ESPECIFICAÇÃO                                       | VALOR          |
|-----------------------------------------------------|----------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2025                  | 550.000.000,00 |
| Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual para 2025  | 536.700.000,00 |
| Previsão da RCL Municipal para 2025                 | 85.000.000,00  |
| Valor efetivo(realizado) da RCL Municipal para 2025 | 78.000.000,00  |

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**HELIO GOMES DE CASTRO**  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

**OTAVIO LUIZ SODRÉ FORTE**  
SECRETÁRIO



**Município de Barra do Mendes - Consolidado**  
ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Tabela 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

| ESPECIFICAÇÃO                         | VALORES A PREÇOS CORRENTES |               |       |               |       |               |      |                |      |                | (R\$) |
|---------------------------------------|----------------------------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|------|----------------|------|----------------|-------|
|                                       | 2024                       | 2025          | %     | 2026          | %     | 2027          | %    | 2028           | %    | 2029           |       |
| Receita Total                         | 75.462.934,26              | 80.668.987,73 | 6,9   | 91.304.802,00 | 13,2  | 98.609.186,16 | 7,6  | 106.497.921,06 | 8,0  | 115.017.754,74 | 8,0   |
| Receitas Primárias ( I )              | 75.172.318,37              | 79.771.031,24 | 6,1   | 90.037.578,80 | 12,9  | 97.240.585,10 | 8,0  | 105.019.831,92 | 8,0  | 113.421.418,47 | 8,0   |
| Despesa Total                         | 70.994.306,02              | 81.276.449,40 | 14,5  | 91.304.802,00 | 12,3  | 98.609.186,16 | 8,0  | 106.497.921,06 | 8,0  | 115.017.754,75 | 8,0   |
| Despesas Primárias ( II )             | 69.445.532,05              | 78.546.200,52 | 13,1  | 89.098.502,00 | 13,4  | 96.226.382,16 | 8,0  | 103.924.492,74 | 8,0  | 112.238.452,16 | 8,0   |
| Resultado Primário ( III )=( I - II ) | 5.726.786,32               | 1.224.830,72  | -78,6 | 939.076,80    | -23,3 | 1.014.202,94  | 8,0  | 1.095.339,18   | 8,0  | 1.182.966,31   | 8,0   |
| Resultado Nominal                     | 5.922.393,24               | 1.998.787,21  | -66,3 | 1.443.000,00  | -27,8 | 1.558.440,00  | 8,0  | 1.683.115,20   | 8,0  | 1.817.764,41   | 8,0   |
| Dívida Pública Consolidada            | 22.394.034,78              | 25.171.412,82 | 12,4  | 24.256.121,00 | -3,6  | 23.770.998,58 | -2,0 | 23.057.868,62  | -3,0 | 22.366.132,56  | -3,0  |
| Dívida Consolidada Líquida            | 18.555.324,13              | 22.903.107,90 | 23,4  | 20.803.373,00 | -9,2  | 20.387.305,54 | -2,0 | 19.775.686,38  | -3,0 | 19.182.415,79  | -3,0  |

| ESPECIFICAÇÃO                         | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |       |               |       |               |      |               |      |               | (R\$) |
|---------------------------------------|-----------------------------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|------|---------------|------|---------------|-------|
|                                       | 2024                        | 2025          | %     | 2026          | %     | 2027          | %    | 2028          | %    | 2029          |       |
| Receita Total                         | 84.534.333,59               | 85.420.391,11 | 1,1   | 91.304.802,00 | 6,9   | 93.645.950,77 | 2,6  | 95.412.855,51 | 1,9  | 97.213.163,79 | 1,9   |
| Receitas Primárias ( I )              | 84.208.782,76               | 84.469.544,98 | 0,3   | 90.037.578,80 | 6,6   | 92.346.234,66 | 2,6  | 94.088.616,46 | 1,9  | 95.863.938,19 | 1,9   |
| Despesa Total                         | 79.528.531,55               | 86.063.632,27 | 8,2   | 91.304.802,00 | 6,1   | 93.645.950,77 | 2,6  | 95.412.855,51 | 1,9  | 97.213.163,80 | 1,9   |
| Despesas Primárias ( II )             | 77.793.579,46               | 83.172.571,73 | 6,9   | 89.098.502,00 | 7,1   | 91.383.078,97 | 2,6  | 93.107.288,02 | 1,9  | 94.864.093,45 | 1,9   |
| Resultado Primário ( III )=( I - II ) | 6.415.203,30                | 1.296.973,25  | -79,8 | 939.076,80    | -27,6 | 963.155,69    | 2,6  | 0,00          | 0,0  | 999.844,75    | 1,9   |
| Resultado Nominal                     | 6.634.324,13                | 2.116.515,78  | -68,1 | 1.443.000,00  | -31,8 | 1.480.000,00  | 2,6  | 1.507.924,53  | 1,9  | 1.536.376,97  | 1,9   |
| Dívida Pública Consolidada            | 25.086.021,70               | 26.654.009,04 | 6,3   | 24.256.121,00 | -9,0  | 22.574.547,56 | -6,9 | 20.657.840,69 | -8,5 | 18.903.885,86 | -8,5  |
| Dívida Consolidada Líquida            | 20.785.859,64               | 24.252.100,96 | 16,7  | 20.803.373,00 | -14,2 | 19.361.163,86 | -6,9 | 17.717.291,46 | -8,5 | 16.213.004,09 | -8,5  |

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

| ÍNDICES DE INFLAÇÃO      |                          |                          |                          |                          |
|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------------|
| 2024                     | 2025                     | 2026                     | 2027*                    | 2029*                    |
| 4,83                     | 4,26                     | 4,71                     | 3,91                     | 3,50                     |
| VALORES DE REFERÊNCIA    |                          |                          |                          |                          |
| Valor Corrente x 1,12021 | Valor Corrente x 1,05890 | Valor Corrente x 1,00000 | Valor Corrente / 1,05300 | Valor Corrente / 1,18315 |

\* Inflação Média ( % anual ) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**HELIO GOMES DE CASTRO**  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

**OTÁVIO LUIZ S. FORTE**  
SECRETÁRIO M. DE



## Município de Barra do Mendes - Consolidado

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2025                 | %             | 2024                 | %             | 2023                | %             |
|---------------------|----------------------|---------------|----------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Patrimônio/Capital  | 0,00                 | 0,00          | 0,00                 | 0,00          | 0,00                | 0,00          |
| Reservas            | 0,00                 | 0,00          | 0,00                 | 0,00          | 0,00                | 0,00          |
| Resultado Acumulado | 13.478.852,01        | 100,00        | 11.610.891,74        | 100,00        | 4.519.260,90        | 100,00        |
| <b>TOTAL</b>        | <b>13.478.852,01</b> | <b>100,00</b> | <b>11.610.891,74</b> | <b>100,00</b> | <b>4.519.260,90</b> | <b>100,00</b> |

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2025        | %           | 2024        | %           | 2023        | %           |
|---------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Patrimônio/Capital  | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Reservas            | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Resultado Acumulado | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>        | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

### Notas:

- O **Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido**, integrante do Anexo de Metas Fiscais (AMF) da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2027, é uma exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF - Art. 4º, § 2º, inciso III);

- Este demonstrativo apresenta a situação patrimonial líquida da entidade nos últimos três exercícios anteriores ao da elaboração da LDO, permitindo a análise da variação do ativo menos o passivo;

### Componentes Principais:

Patrimônio/Capital Social.

Reservas de Capital.

Resultado Acumulado (Superávit/Déficit).

Ajustes de Avaliação Patrimonial.

-A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES TEM O REGIME GERAL DA PREVIDENCIA SOCIAL NACIONAL

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

**HELIO GOMES DE CASTRO**

RESPONSÁVEL TÉCNICO

**OTÁVIO LUIZ S. FORTE**

SECRETÁRIO M. DE  
PLANEJAMENTO



## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos 2027

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

| RECEITAS<br>REALIZADAS         | 2025<br>(a) | 2024<br>(b) | 2023<br>(c) |
|--------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| RECEITA DE CAPITAL             |             |             |             |
| Receita de Alienação de Ativos |             |             |             |
| Alienação de Bens Móveis       | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Alienação de Bens Imóveis      | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

| DESPESAS<br>REALIZADAS                         | 2025<br>(d) | 2024<br>(e) | 2023<br>(f) |
|------------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS  |             |             |             |
| DESPESAS DE CAPITAL                            |             |             |             |
| Investimentos                                  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inversões Financeiras                          | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Amortização da Dívida                          | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS |             |             |             |
| Regime Geral de Previdência Social             | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Regimes Próprios dos Servidores Públicos       | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL</b>                                   | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

|                                                           |                             |                            |                        |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------|------------------------|
| <b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b> | <b>(g)=((Ia-IIId)+IIIh)</b> | <b>(h)=((Ib-IIe)+IIIi)</b> | <b>(i)=(Ic - II f)</b> |
|                                                           | <b>0,00</b>                 | <b>0,00</b>                | <b>0,00</b>            |

### Notas:

O Demonstrativo V do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2027 detalha a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos (bens móveis/imóveis). Ele evidencia o cumprimento do art. 44 da LRF, garantindo que receitas de capital não financiem despesas correntes, sendo aplicadas em despesas de capital;

#### Origem (Receitas Realizadas):

Alienação de Bens Móveis.

Alienação de Bens Imóveis.

Rendimentos de Aplicações Financeiras dos recursos.

#### Aplicação (Despesas Executadas):

Despesas de Capital (investimentos, inversões financeiras).

Possível uso para despesas correntes do RPPS, se autorizado.

Este demonstrativo é parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), geralmente apresentando metas para o ano da LDO (2027) e dois exercícios seguintes, baseando-se em previsões de desinvestimento do patrimônio público.

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

**HELIO GOMES DE CASTRO**

RESPONSÁVEL TÉCNICO



## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2027

AMF - Tabela 7 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

| PLANO PREVIDENCIÁRIO |                 |                  |                      | (R\$)                                                              |
|----------------------|-----------------|------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------------|
| EXERCÍCIO            | RECEITA PREVID. | DESPESAS PREVID. | RESULTADO PREVID.    | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO<br>(d) = ("d" exerc. Anterior) + (c) |
|                      | Valor<br>(a)    | Valor<br>(b)     | Valor<br>(c) = (a-b) |                                                                    |
| 2027                 |                 |                  |                      | 0,00                                                               |
|                      | 0,00            | 0,00             | 0,00                 | 0,00                                                               |

Notas:

| PLANO FINANCEIRO |                 |                  |                      |                                                                    |
|------------------|-----------------|------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------------|
| EXERCÍCIO        | RECEITA PREVID. | DESPESAS PREVID. | RESULTADO PREVID.    | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO<br>(d) = ("d" exerc. Anterior) + (c) |
|                  | Valor<br>(a)    | Valor<br>(b)     | Valor<br>(c) = (a-b) |                                                                    |
| 2027             |                 |                  |                      | 0,00                                                               |
|                  | 0,00            | 0,00             | 0,00                 | 0,00                                                               |

### Notas:

O Demonstrativo VI.a - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS) é parte integrante do Anexo de Metas Fiscais da LDO, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, § 2º, IV, a). Ele projeta receitas, despesas, resultado previdenciário e saldo financeiro para avaliar a sustentabilidade do RPPS a longo prazo;

O Município de Barra do Mendes, é Optante pelo Regime da Previdência Nacional – RGPS.

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**HELIO GOMES DE CASTRO**  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

**OTÁVIO LUIZ S. FORTE**  
SECRETÁRIO M. DE PLAN



## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2027

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

(R\$)

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |  |             |             |             |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--|-------------|-------------|-------------|
| PLANO PREVIDENCIÁRIO                                                                |  |             |             |             |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                                                     |  | 2027        | 2028        | 2029        |
| <b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>                                                     |  |             |             |             |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                              |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Civil                                                                               |  |             |             |             |
| Ativo                                                                               |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inativo                                                                             |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensionista                                                                         |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>Receita de Contribuições Patronais</b>                                           |  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Civil                                                                               |  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Ativo                                                                               |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inativo                                                                             |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensionista                                                                         |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>Receitas Patrimonial</b>                                                         |  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Receita Imobiliárias                                                                |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                     |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                        |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Receita de Serviço                                                                  |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>                                                    |  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Compensação Previdenciário do RGPS ao RPPS                                          |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Aportes Per. P/Amorti. do Déficit Atuarial do RPPS (II)                             |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Receitas Correntes                                                           |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL ( III )</b>                                                  |  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                                |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Amortização de Empréstimos                                                          |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas de Capital                                                          |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IV)=(I+III-II)</b>                      |  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |



## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2027

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
|-------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                      |  | 2027        | 2028        | 2029        |
|------------------------------------------------------|--|-------------|-------------|-------------|
| <b>Benefício Civil</b>                               |  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Aposentadorias                                       |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensões                                              |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outros Benefícios Previdenciários                    |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>Outras Despesas Previdenciárias</b>               |  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>Compensação Previdenciária do RPPS ao RGPS</b>    |  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Outras Despesas Previdenciárias                      |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)</b> |  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)</b>      |  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES |  | 2027 | 2028 | 2029 |
|----------------------------------------------------|--|------|------|------|
| VALOR                                              |  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS |  | 2027 | 2028 | 2029 |
|------------------------------|--|------|------|------|
| VALOR                        |  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS |  | 2027 | 2028 | 2029 |
|---------------------------------------------------------|--|------|------|------|
|---------------------------------------------------------|--|------|------|------|



## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2027

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") (R\$)

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO        |      | DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |      |
|--------------------------------------------------------------|------|-------------------------------|------|
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar     | 0,00 | 0,00                          | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Vlr. Predefinidos | 0,00 | 0,00                          | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS                                   | 0,00 | 0,00                          | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                | 0,00 | 0,00                          | 0,00 |

| BENS E DIREITOS DO RPPS              |  | 2027        | 2028        | 2029        |
|--------------------------------------|--|-------------|-------------|-------------|
| <b>Caixa e Equivalentes de Caixa</b> |  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Investimentos e Aplicações           |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outros Bens e Direitos               |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |

- O saldo de bens e direitos de 2019 era R\$ 0,00

### PLANO FINANCEIRO

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS               |  | 2027        | 2028        | 2029        |
|-----------------------------------------------|--|-------------|-------------|-------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES ( VII )</b>             |  |             |             |             |
| <b>Receita de Contribuições dos Segurados</b> |  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Civil                                         |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Ativo                                         |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inativo                                       |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensionista                                   |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>Receita de Contribuições Patronais</b>     |  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Civil                                         |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Ativo                                         |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Inativo                                       |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensionista                                   |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>Receita Patrimonial</b>                    |  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |



## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2027

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") (R\$)

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO              |  | DE PREVIDÊNCIA DOS | SERVIDORES  |             |
|--------------------------------------------------------------------|--|--------------------|-------------|-------------|
| Receitas Imobiliárias                                              |  | 0,00               | 0,00        | 0,00        |
| Receitas de Valores Mobiliários                                    |  | 0,00               | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas Patrimoniais                                       |  | 0,00               | 0,00        | 0,00        |
| Receita de Serviço                                                 |  | 0,00               | 0,00        | 0,00        |
| <b>Outras Receitas Correntes</b>                                   |  | <b>0,00</b>        | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                     |  | 0,00               | 0,00        | 0,00        |
| Demais Receitas Correntes                                          |  | 0,00               | 0,00        | 0,00        |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL ( VIII )</b>                                |  | <b>0,00</b>        | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                               |  | 0,00               | 0,00        | 0,00        |
| Amortização de Empréstimos                                         |  | 0,00               | 0,00        | 0,00        |
| Outras Receitas de Capital                                         |  | 0,00               | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)</b> |  | <b>0,00</b>        | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS                    |  | 2027        | 2028        | 2029        |
|----------------------------------------------------|--|-------------|-------------|-------------|
| <b>Benefícios - Civil</b>                          |  |             |             | <b>0,00</b> |
| Aposentadorias                                     |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Pensões                                            |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Outros Benefícios Previdenciários                  |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>Outras Despesas Previdenciárias</b>             |  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS     |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| Demais Despesas Previdenciárias                    |  | 0,00        | 0,00        | 0,00        |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)</b> |  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)</b>    |  | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> | <b>0,00</b> |



## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2027

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |      |      |      |      |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------|------|------|------|
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS                                 |      |      |      |      |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                               | 2027 | 2028 | 2029 |      |
|                                                                                     |      |      |      |      |
| Recursos para Formação de Reserva                                                   | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS                                 |      |      |      |      |
| Receitas Correntes                                                                  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)                                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS                                 |      |      |      |      |
| Despesas Correntes XIII                                                             | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital (XIV)                                                           | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII - XIV)                            | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)                                  | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores  
2027

(R\$)

AMF - Tabela 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

| RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--|
|-------------------------------------------------------------------------------------|--|

**NOTA:**

- O Demonstrativo VI (Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS) é parte integrante do Anexo de Metas Fiscais da LDO, com base na LRF (art. 4º, § 2º, IV, "a"). Ele avalia o equilíbrio entre receitas e despesas previdenciárias para garantir a sustentabilidade, projetando cenários para o RPPS;
- O Município de Barra do Mendes é optante pelo Regime Geral da Previdência Social – RGPS.

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**HELIO GOMES DE CASTRO**  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

**OTÁVIO LUIZ S. FORTE**  
SECRETÁRIO M. DE PLAN



**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**  
ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

| Tributo       | Modalidade    | SETOR / PROGRAMA /<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO   |
|---------------|---------------|------------------------------------|------------------------------|------|------|---------------|
|               |               |                                    | 2027                         | 2028 | 2029 |               |
| SEM MOVIMENTO | SEM MOVIMENTO | SEM MOVIMENTO                      | 0,00                         | 0,00 | 0,00 | SEM MOVIMENTO |
| TOTAL         |               |                                    | 0,00                         | 0,00 | 0,00 |               |

Notas:

O Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita é um documento integrante do Anexo de Metas Fiscais da LDO, exigido pelo art. 4º, § 2º, inciso V, da LRF. Ele quantifica isenções, anistias e incentivos fiscais para os próximos três exercícios, demonstrando o impacto orçamentário e as medidas de compensação.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES NÃO HÁ PREVISÃO PARA RENUNCIA DE RECEITA PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E SEBSEQUENTES

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**HELIO GOMES DE CASTRO**  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

**OTÁVIO LUIZ S. FORTE**  
SECRETÁRIO M. DE PLAN



## Município de Barra do Mendes - Consolidado

ESTADO DA BAHIA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de  
Caráter Continuado

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

| EVENTOS                                               | 2024          |
|-------------------------------------------------------|---------------|
| Aumento Permanente da Receita                         | 98.609.186,16 |
| ( - ) Transferências Constitucionais                  | 32.158.148,00 |
| ( - ) Transferências ao FUNDEB                        | 34.589.147,00 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )    | 31.861.891,16 |
| Redução Permanente de Despesas ( II )                 | 12.587.459,00 |
| Margem Bruta ( III ) = ( I + II )                     | 44.449.350,16 |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )                | 0,00          |
| Novas DOCC                                            | 0,00          |
| Novas DOCC Geradas Pelas PPP                          | 0,00          |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V )=( III - IV ) | 44.449.350,16 |

### Notas:

O Demonstrativo VIII da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrante do Anexo de Metas Fiscais da LDO, calcula o espaço orçamentário disponível para criar ou aumentar Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC). Ele garante que novas despesas permanentes sejam financiadas pelo aumento de receita ou redução de despesas existentes.

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**

PREFEITO MUNICIPAL

**HELIO GOMES DE CASTRO**

RESPONSÁVEL TÉCNICO

**OTÁVIO LUIZ S. FORTE**

SECRETÁRIO M. DE PLANEJ



## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO                               | ARRECADADA    |               | ORÇADA        | PREVISÃO      |                |                |
|---------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|
|                                             | 2024          | 2025          | 2026          | 2027          | 2028           | 2029           |
| RECEITAS CORRENTES                          | 72.968.325,34 | 78.414.607,16 | 86.553.600,88 | 93.477.888,95 | 100.956.120,07 | 109.032.609,67 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 2.623.747,69  | 4.149.317,91  | 3.920.697,68  | 4.234.353,49  | 4.573.101,77   | 4.938.949,91   |
| CONTRIBUIÇÕES                               | 130.013,29    | 121.514,66    | 320.000,00    | 345.600,00    | 373.248,00     | 403.107,84     |
| RECEITA PATRIMONIAL                         | 290.615,89    | 897.956,49    | 667.223,20    | 720.601,06    | 778.249,14     | 840.509,07     |
| RECEITA DE SERVIÇOS                         | 0,00          | 143.393,52    | 322.240,00    | 348.019,20    | 375.860,74     | 405.929,60     |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                    | 69.923.948,47 | 80.757.314,29 | 88.496.520,00 | 95.576.241,60 | 103.222.340,93 | 111.480.128,20 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                   | 0,00          | 220.845,97    | 194.680,00    | 210.254,40    | 227.074,75     | 245.240,73     |
| RECEITAS DE CAPITAL                         | 2.494.608,92  | 2.254.380,57  | 4.751.201,12  | 5.131.297,21  | 5.541.800,99   | 5.985.145,07   |
| OPERAÇÕES DE CREDITO                        | 0,00          | 0,00          | 600.000,00    | 648.000,00    | 699.840,00     | 755.827,20     |
| ALIENAÇÃO DE BENS                           | 0,00          | 0,00          | 160.000,00    | 172.800,00    | 186.624,00     | 201.553,92     |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                   | 2.494.608,92  | 2.254.380,57  | 3.991.201,12  | 4.310.497,21  | 4.655.336,99   | 5.027.763,95   |
| DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES    | 0,00          | -7.875.735,68 | -7.367.760,00 | -7.957.180,80 | -8.593.755,26  | -9.281.255,68  |
| Total                                       | 75.462.934,26 | 80.668.987,73 | 91.304.802,00 | 98.609.186,16 | 106.497.921,06 | 115.017.754,74 |

### NOTA:

Metodologia de Cálculo - Receitas (Art. 4º, §2º, II da LRF)

A construção das metas de receita utiliza a seguinte abordagem técnica:

**Base Histórica:** Análise da arrecadação realizada nos últimos 2 anos, considerando a média e a tendência de crescimento.

**Projeção Macroeconômica:** Ajuste dos valores pela inflação estimada (IPCA), crescimento do PIB e previsões de repasses federais/estaduais (FPM, ICMS, IPVA).

**Efeitos da Legislação:** Inclusão de novas receitas ou exclusão de receitas extraordinárias, considerando renúncias fiscais previstas.

**Categorias:** As receitas são divididas em Correntes (Tributária, Transferências, Patrimonial) e de Capital (Alienações, Operações de Crédito).

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

HELIO GOMES DE CASTRO  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

OTÁVIO LUIZ SODRÉ FORTE  
SECRETÁRIO M. DE PLANEJAMENTO



## Município de Barra do Mendes - Consolidado

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS |  | EXECUTADA            |                      | ORÇADA               | PREVISÃO             |                      |                      |
|------------------------------------------------------|--|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|                                                      |  | 2024                 | 2025                 |                      | 2027                 | 2028                 | 2029                 |
| <b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>                      |  | <b>67.943.372,47</b> | <b>74.669.863,39</b> | <b>74.525.636,00</b> | <b>80.487.686,88</b> | <b>86.926.701,83</b> | <b>93.880.837,98</b> |
| <b>Pessoal e Encargos Sociais</b>                    |  | <b>23.429.609,42</b> | <b>29.475.990,07</b> | <b>32.823.000,00</b> | <b>35.448.840,00</b> | <b>38.284.747,20</b> | <b>41.347.526,98</b> |
| Transferência a Estados e ao Distrito Federal        |  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Aplicações Diretas                                   |  | 23.429.609,42        | 29.475.990,07        | 32.823.000,00        | 35.448.840,00        | 38.284.747,20        | 41.347.526,98        |
| Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades           |  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>Juros e Encargos da Dívida</b>                    |  | <b>95.008,97</b>     | <b>124.000,00</b>    | <b>163.300,00</b>    | <b>176.364,00</b>    | <b>190.473,12</b>    | <b>205.710,97</b>    |
| Aplicações Diretas                                   |  | 95.008,97            | 124.000,00           | 163.300,00           | 176.364,00           | 190.473,12           | 205.710,97           |
| <b>Outras Despesas Correntes</b>                     |  | <b>44.418.754,08</b> | <b>45.069.873,32</b> | <b>41.539.336,00</b> | <b>44.862.482,88</b> | <b>48.451.481,51</b> | <b>52.327.600,03</b> |
| Transferência da União                               |  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transferência a Estados e ao Distrito Federal        |  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transferência a Municípios                           |  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos         |  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos         |  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais        |  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Aplicações Diretas                                   |  | 44.418.754,08        | 45.069.873,32        | 41.539.336,00        | 44.862.482,88        | 48.451.481,51        | 52.327.600,03        |
| Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades           |  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>                     |  | <b>3.050.933,55</b>  | <b>6.606.586,01</b>  | <b>14.374.512,00</b> | <b>15.524.472,96</b> | <b>16.766.430,80</b> | <b>18.107.745,27</b> |
| <b>Investimentos</b>                                 |  | <b>1.597.168,55</b>  | <b>4.000.337,13</b>  | <b>12.303.512,00</b> | <b>13.287.792,96</b> | <b>14.350.816,40</b> | <b>15.498.881,71</b> |
| Transferências a União                               |  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transferências a Estados e ao Distrito Federal       |  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transferências a Municípios                          |  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos         |  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos         |  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais        |  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Aplicações Diretas                                   |  | 1.597.168,55         | 4.000.337,13         | 12.303.512,00        | 13.287.792,96        | 14.350.816,40        | 15.498.881,71        |
| Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades           |  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>Inversões Financeiras</b>                         |  | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>28.000,00</b>     | <b>30.240,00</b>     | <b>32.659,20</b>     | <b>35.271,94</b>     |
| Transferências a Estados e ao Distrito Federal       |  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transferências a Municípios                          |  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transf. a Inst. Privadas sem Fins Lucrativos         |  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transf. a Inst. Privadas com Fins Lucrativos         |  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Transf. a Inst. Multigovernamentais Nacionais        |  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Aplicações Diretas                                   |  | 0,00                 | 0,00                 | 28.000,00            | 30.240,00            | 32.659,20            | 35.271,94            |
| Aplicações Diretas-Órgãos,Fundos Entidades           |  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>Amortização da Dívida</b>                         |  | <b>1.453.765,00</b>  | <b>2.606.248,88</b>  | <b>2.043.000,00</b>  | <b>2.206.440,00</b>  | <b>2.382.955,20</b>  | <b>2.573.591,62</b>  |
| Aplicações Diretas                                   |  | 1.453.765,00         | 2.606.248,88         | 2.043.000,00         | 2.206.440,00         | 2.382.955,20         | 2.573.591,62         |
| <b>RESERVA DO RPPS</b>                               |  | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )</b>               |  | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>          | <b>2.404.654,00</b>  | <b>2.597.026,32</b>  | <b>2.804.788,43</b>  | <b>3.029.171,50</b>  |



**Município de Barra do Mendes - Consolidado**  
ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS | EXECUTADA     |               | ORÇADA        |               | PREVISÃO       |                |
|------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|----------------|
|                                                      | 2024          | 2025          | 2026          | 2027          | 2028           | 2029           |
| Total                                                | 70.994.306,02 | 81.276.449,40 | 91.304.802,00 | 98.609.186,16 | 106.497.921,06 | 115.017.754,75 |

**NOTA:** A Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais de Despesas (Anexo II da LDO) projeta gastos com base na execução orçamentária anterior, utilizando índices de inflação (como IPCA), crescimento vegetativo da folha e projeções macroeconômicas. Inclui despesas correntes, pessoal, juros e capital, garantindo o equilíbrio fiscal conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

**Componentes da Metodologia e Memória de Cálculo (Despesas)**

- Base de Cálculo:** Utiliza-se a despesa executada nos exercícios anteriores (série histórica) e a orçada no ano corrente (LOA) como ponto de partida.
- Projeção de Despesas Correntes:** Inclui Pessoal e Encargos, Juros da Dívida e Outras Despesas Correntes. Geralmente aplica-se um percentual de reajuste (inflação + crescimento real).
- Projeção de Despesas de Capital:** Considera investimentos previstos, amortização da dívida e inversões financeiras, muitas vezes baseados em convênios e operações de crédito.
- Parâmetros Macroeconômicos:** Incorpora índices oficiais de inflação (IPCA), crescimento do PIB e crescimento vegetativo da folha de pagamento.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

HELIO GOMES DE CASTRO  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

OTÁVIO LUIZ S. FORTE  
SECRETÁRIO M. DE PLANEJAMENTO



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027

### III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

(R\$)

**ACIMA DA LINHA**



**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

| Meta Fiscal Para o Resultado Primário                         | 2024         | 2025         | 2026         | 2027         | 2028         | 2029         |
|---------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício | 5.726.786,32 | 1.224.830,72 | 939.076,80   | 1.014.202,94 | 1.095.339,18 | 1.182.966,31 |
| Juros Nominais                                                |              |              |              |              |              |              |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)           | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)        | 95.008,97    | 124.000,00   | 163.300,00   | 176.364,00   | 190.473,12   | 205.710,97   |
| RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (XXVII) = XXIV             | 5.631.777,35 | 1.100.830,72 | 775.776,80   | 837.838,94   | 904.866,06   | 977.255,34   |
| META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL                          |              |              |              |              |              |              |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício | 5.922.393,24 | 1.998.787,21 | 1.443.000,00 | 1.558.440,00 | 1.683.115,20 | 1.817.764,41 |

ABAIXO DA LINHA

| CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL                                 | 2024<br>(b)             | 2025<br>(c)              | 2026<br>(d)             | 2027<br>(e)           | 2028<br>(f)           | 2029<br>(g)           |
|--------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------------------|-------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|
| DÍVIDA CONSOLIDADA ( XXVIII )                                | 22.394.034,78           | 25.171.412,82            | 24.256.121,00           | 23.770.998,58         | 23.057.868,62         | 22.366.132,56         |
| DEDUÇÕES ( XXIX )                                            | 3.838.710,65            | 2.268.304,92             | 3.872.873,00            | 3.795.415,54          | 3.681.553,07          | 3.571.106,48          |
| Disponibilidade de Caixa Bruta                               | 6.062.588,03            | 5.766.878,25             | 6.458.741,00            | 6.329.566,18          | 6.139.679,19          | 5.955.488,81          |
| Demais Haveres Financeiros                                   | 20.458,00               | 23.145,00                | 432.714,00              | 424.059,72            | 411.337,93            | 398.997,80            |
| ( - ) Restos a Pagar ( XXX )                                 | 2.244.335,38            | 3.521.718,33             | 2.598.457,00            | 2.546.487,86          | 2.470.093,22          | 2.395.990,42          |
| ( - ) Depósitos Restituíveis e Valores                       | 0,00                    | 0,00                     | 420.125,00              | 411.722,50            | 399.370,83            | 387.389,71            |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( XXXI ) = (XXVIII - XXIX )       | 18.555.324,13           | 22.903.107,90            | 20.383.248,00           | 19.975.583,04         | 19.376.315,55         | 18.795.026,08         |
| Resultado Nominal - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa-XXXIb)) | (a* - b)<br>-396.682,45 | (b - c)<br>-4.347.783,77 | (c - d)<br>2.519.859,90 | (d - e)<br>407.664,96 | (e - f)<br>599.267,49 | (f - g)<br>581.289,47 |

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2027  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL

Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

(R\$)

| AJUSTE METODOLÓGICO                                                                                                         | EXERCÍCIO DE 2025/2027 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|
| VARIAÇÃO SALDO RPP = ( XXXIII ) = ( XXXd - XXXe )                                                                           | 0,00                   |
| RECEITA DE ALIEN.DE INVEST. PERMANENTES ( IX )                                                                              | 0,00                   |
| PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC ( XXXIV ) = ( XXXI )                                                                            | 26.424.826,23          |
| VARIAÇÃO CAMBIAL ( XXXV )                                                                                                   | 0,00                   |
| PAGTO. DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC ( XXXVI )                                                                           | 0,00                   |
| RESULTADO DO BACEM ( XXXVII )                                                                                               | 0,00                   |
| OUTROS AJUSTES ( XXXVIII )                                                                                                  | 0,00                   |
| RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - abaixo da linha ( XXXIX )<br>( XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII ) | 2.519.859,90           |
| RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha ( XL ) = XXXIX ( )                                                                     | 1.558.440,00           |

NOTA:

Metodologia e Memória de Cálculo

RESULTADO PRIMÁRIO (Metas Fiscais): Calculado pela diferença entre receitas primárias e despesas primárias.

Memória: Exclui receitas e despesas financeiras (juros, amortizações). Inclui receitas correntes (tributárias, transferências) e de capital, subtraindo despesas correntes e de capital.

RESULTADO NOMINAL (Metas Fiscais): Mede a variação da dívida líquida, incluindo juros.

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

OTÁVIO LUIZ SODRÉ FORTE  
SECRETÁRIO DE

HELIO GOMES DE CASTRO  
RESPONSÁVEL TÉCNICO



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

## **ANEXO**

### **A METAS FISCAIS**

#### **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027**

(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio 2000)

### **Memória e Metodologia de Cálculo da Receita**

## **PRINCÍPIOS**

Segundo o Manual do Orçamento Público, os princípios orçamentários são assim classificados:

### **PRINCÍPIO DA UNIDADE OU TOTALIDADE:**

Previsto, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, determina existência de orçamento único para cada um dos entes federados – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – com a finalidade de se evitarem múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política.

Dessa forma, todas as receitas previstas e despesas fixadas, em cada exercício financeiro, devem integrar um único documento legal dentro de cada esfera federativa: a Lei Orçamentária Anual – LOA.

### **PRINCÍPIO DA UNIVERSALIDADE:**

Estabelecido, de forma expressa, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, recepcionado e normatizado pelo § 5º do art. 165 da Constituição Federal, determina que a LOA de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

### **PRINCÍPIO DA ANUALIDADE OU PERIODICIDADE:**

Estipulado, de forma literal, pelo caput do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964, delimita o exercício financeiro orçamentário: período de tempo ao qual a previsão das receitas e a fixação das despesas registradas na LOA irão se referir.

Segundo o art. 34 da Lei nº 4.320, de 1964, o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

### **PRINCÍPIO DA EXCLUSIVIDADE:**

Previsto no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

Ressalvam-se dessa proibição a autorização para abertura de crédito suplementar e a contratação de operações de crédito, nos termos da lei.

**PRINCÍPIO DO ORÇAMENTO BRUTO:**

Previsto pelo art. 6º da Lei nº 4.320, de 1964, obriga registrarem-se receitas e despesas na LOA pelo valor total e bruto, vedadas quaisquer deduções.

**PRINCÍPIO DA LEGALIDADE:**

Apresenta o mesmo fundamento do princípio da legalidade aplicado à administração pública, segundo o qual cabe ao Poder Público fazer ou deixar de fazer somente aquilo que a lei expressamente autorizar, ou seja, se subordina aos ditames da lei. A Constituição Federal de 1988, no art. 37, estabelece os princípios da administração pública, dentre os quais o da legalidade e, no seu art. 165, estabelece a necessidade de formalização legal das leis orçamentárias:

*“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*I – o plano plurianual;*

*II – as diretrizes orçamentárias;*

*III – os orçamentos anuais.”*

**PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE:**

Princípio básico da atividade da Administração Pública no regime democrático, está previsto no caput do art. 37 da Magna Carta de 1988. Justifica-se especialmente pelo fato de o orçamento ser fixado em lei, sendo esta a que autoriza aos Poderes a execução de suas despesas.

**PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA:**

Aplica-se também ao orçamento público, pelas disposições contidas nos arts. 48, 48-A e 49 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que determinam ao governo, por exemplo: divulgar o orçamento público de forma ampla à sociedade; publicar relatórios sobre a execução orçamentária e a gestão fiscal; disponibilizar, para qualquer pessoa, informações sobre a arrecadação da receita e a execução da despesa.

**PRINCÍPIO DA NÃO-VINCULAÇÃO (NÃO-AFETAÇÃO) DA RECEITA DE IMPOSTOS:**

O inciso IV do art. 167 da CF/88 veda vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas pela própria Constituição Federal, *in verbis*:

*“Art. 167. São vedados:*

*[...]*

*IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional no 42, de 19.12.2003);*

*[...]*

*§ 4º É permitida a vinculação de receitas próprias geradas pelos impostos a que se referem os arts. 155 e 156, e dos recursos de que tratam os arts. 157, 158 e 159, I, a e b, e II, para a*

*prestação de garantia ou contragarantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).”*

## **SÍNTESE DAS METODOLOGIAS DE PREVISÃO DA RECEITA**

A projeção das receitas para a elaboração deste estudo para o período de 2026 a 2028 considerou diversos parâmetros, tais como; i) a variação do PIB; ii) taxa de inflação; iii) variáveis econômicas e iv) histórico de realização das receitas, entre outras variáveis.

O Modelo Incremental de Previsão, aplicado à grande maioria das estimativas de receita, neste documento, implementa a seguinte lógica: considera como base a arrecadação do período anterior, em que se aplica a média de Variação de Preços entre o ano base e a estimativa de índice de preços do período seguinte, a média da Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decrescimento real da economia) e o Efeito Legislação (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

O município apresentará as metas fiscais para o resultado primário utilizando a metodologia atual prevista na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela Portaria nº 699 da Secretaria do Tesouro Nacional –STN, de 07 de julho de 2023, alterada pela Portaria STN nº 989, de 14 de junho de 2024 que altera a edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

Sobre base de cálculo dessas receitas, respeitando suas características, foram aplicadas as seguintes variáveis a seguir:

### **- EFEITO PIB – BAHIA:**

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas do PIB estadual foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais (SEI), que levou em conta o cenário que a economia do Estado desenha nesse momento.

Esta expectativa assenta-se na maturação dos investimentos estratégicos. Entretanto, levou-se em conta, também, os ajustes fiscais da União e os riscos advindos da volatilidade da conjuntura internacional. Deste modo, tendo em vista os princípios do equilíbrio fiscal e a gestão responsável das contas públicas, optou-se pelo cenário mais cauteloso.

### **EFEITO ESPERATIVA DE INFLAÇÃO:**

Como expectativa inflacionária para o período os três anos, adotou-se a variação na média esperada do índice de Preço para o Consumidor (IPCA), projetado pelo IBGE.

### **ESFORÇO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL:**

As receitas provenientes de arrecadação própria (Receitas Tributárias – IPTU-ISS-IRRF), que são de competência municipal, vem apresentando pequeno crescimento do decorrer do triênio

anterior a previsão para 2025. Devido este quadro evolutivo a administração tributária buscará melhor desempenho para os próximos exercícios.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas macroeconômicas:

**VARIAVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS:**

| <b>Especificação</b>            | <b>2027</b> | <b>2028</b> | <b>2029</b> |
|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Crescimento realdo PIB – BA (5) | 2,50        | 2,00        | 2,60        |
| Inflação IPCA (%)               | 3,91        | 3,60        | 3,50        |
| Arrecadação Municipal (%)       | 8,00        | 7,00        | 8,00        |

A seguir, são apresentadas as projeções para as categorias mais significativas da receita municipal para o exercício que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes:

**IPTU** – A estimativa de arrecadação do IPTU para o exercício de 2026, leva em conta a realização de campanhas, o cadastramento e recadastramento de imóveis, a atualização da Planta Genérica do Município através de Lei Municipal, sobretudo aqueles que não constam no cadastro municipal e a correção dos valores pela inflação acumulada do período.

**ITBI** - foi considerado na estimativa do cálculo, trabalho de incentivo à regularização de imóveis, junto aos cartórios de Registro.

**ISSQN** – A estimativa de arrecadação do ISS acompanha dentre outros fatores, o aquecimento econômico, geração de renda e a retomada dos investimentos em nosso Município, com atuação mais efetiva na fiscalização.

**DÍVIDA ATIVA** – para dívida ativa, as ações serão distribuídas em dois eixos: primeiro passando pela educação fiscal e conscientização do papel do contribuinte, segunda oferecer condições para o contribuinte se regularizar, dando a possibilidade de parcelamentos, de descontos especiais em juros, multas e outras atualizações monetárias, publicidade das ações e alertas dos débitos e a conciliação judicial.

**FUNDEB** – o fundo segue a tendência das demais receitas.

**FPM** – o FPM depende da situação econômica do País e das arrecadações do IPI e IR.

**ICMS** – para o ICMS, são adotadas ações como análise de todas as declarações dos contribuintes do ICMS, correção de declaração com erros de lançamentos, inconsistências de dados de contribuintes omissos.

## **FORAÇÃO DO ÚLTIMOS BANCOS DE DADOS**

Para a aplicação da metodologia para a elaboração dos quadros constantes da LDO para 2027, é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadada pela Prefeitura Municipal, evidenciando a classificação das rubricas, conforme demonstrativos contveis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

## **CONCLUSÃO:**

Salientamos que as receitas a serem previstas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026, alteram e atualizam, automaticamente o Plano Plurianual 2026-2029.

Ressaltamos que ao final de cada exercício, apurando mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma politica fiscal responsável.

De todo modo, por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, poderá ocorrer variações de ajustes nos valores constantes dos anexos de metas fiscais apresentados.

Barra do Mendes, 15 de abril de 2026

MANOEL GABRIEL DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL



## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

ESTADO DA BAHIA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2027  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

| ESPECIFICAÇÃO                          | 2023                 | 2024                 | 2025                 | 2026                 | 2027                 | 2028                 | 2029                 |
|----------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>        | <b>18.158.641,68</b> | <b>22.394.034,78</b> | <b>25.171.412,82</b> | <b>24.256.121,00</b> | <b>23.770.998,58</b> | <b>23.057.868,62</b> | <b>22.366.132,56</b> |
| Dívida Mobiliária                      | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 |
| Outras Dívidas                         | 18.158.641,68        | 22.394.034,78        | 25.171.412,82        | 24.256.121,00        | 23.770.998,58        | 23.057.868,62        | 22.366.132,56        |
| <b>DEDUÇÕES ( II )</b>                 | <b>0,00</b>          | <b>3.838.710,65</b>  | <b>2.268.304,92</b>  | <b>3.452.748,00</b>  | <b>3.383.693,04</b>  | <b>3.282.182,24</b>  | <b>3.183.716,77</b>  |
| Ativo Disponível                       | 3.738.290,69         | 6.062.588,03         | 5.766.878,25         | 6.458.741,00         | 6.329.566,18         | 6.139.679,19         | 5.955.488,81         |
| Haveres Financeiros                    | 25.320,00            | 20.458,00            | 23.145,00            | 12.589,00            | 12.337,22            | 11.967,10            | 11.608,09            |
| ( - ) Restos a Pagar                   | 4.998.564,93         | 2.244.335,38         | 3.521.718,33         | 2.598.457,00         | 2.546.487,86         | 2.470.093,22         | 2.395.990,42         |
| ( - ) Depósitos Restituíveis e Valores | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 420.125,00           | 411.722,50           | 399.370,83           | 387.389,71           |
| <b>Dívida Consolidada Líquida</b>      | <b>18.158.641,68</b> | <b>18.555.324,13</b> | <b>22.903.107,90</b> | <b>20.803.373,00</b> | <b>20.387.305,54</b> | <b>19.775.686,38</b> | <b>19.182.415,79</b> |

### NOTA:

A metodologia e memória de cálculo do montante da dívida pública, exigidas pelo art. 4º, §2º, II da LRF (LC 101/00), integram o Anexo de Metas Fiscais da LDO. Este demonstrativo projeta o saldo da Dívida Consolidada Líquida (DCL) em valores correntes e constantes para o ano de referência e os dois seguintes, justificando-os com base na política econômica nacional e parâmetros macroeconômicos (como inflação, câmbio e crescimento).

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**HELIO GOMES DE CASTRO**  
RESPONSÁVEL TÉCNICO

**OTÁVIO LUIZ S. FORTE**  
SECRETÁRIO M. DE